MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº.	:	10980.014582/98-74
Recurso nº.	:	119.938
Matéria	:	IRPF - Ex: 1997
Recorrente	:	ELISABETH GERTRUD BERNHARDINE EBBERS
Recorrida	:	DRJ em CURITIBA-PR
Sessão de	:	18 de outubro de 2000
Acórdão	:	104-17.668

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - Demonstrado a inversão de valores indicados na declaração, devidamente comprovados através de documentos idôneos, deve ser acolhido o pedido de retificação da declaração.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELISABETH GERTRUD BERNHARDINE EBBERS.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE

JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 NOV 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO e REMIS ALMEIDA ESTOL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10980.014582/98-74
Acórdão nº. : 104-17.668
Recurso nº. : 119.938
Recorrente : ELISABETH GERTRUD BERNHARDINE EBBERS

RELATÓRIO

Através da Resolução n° 104-1.823, esta Câmara decidiu converter o julgamento em diligência para que fosse comprovada a origem dos recursos no valor de R$ 17.594,00 e R$ 5.547,00 indicados na declaração de fls. 04.

Devidamente intimado dos termos da Resolução (fls. 46/47), a recorrente apresenta o documento de fls. 48/49.

Retornando ao Colegiado, o processo é incluído em pauta para apreciação do recurso voluntário interposto.

Adoto o relatório de fls. 42/42 em complementação ao presente.

È o Relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10980.014582/98-74
Acórdão nº. : 104-17.668

V O T O

Conselheiro JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, Relator

As informações de fls. 48/49 juntamente com os demais documentos acostados aos autos permitem o exame do mérito da retificação.

Na verdade, a requerente pretende subtrair do total dos rendimentos tributáveis o valor de R$ 5.792,00; relativo à parcela isenta dos proventos de aposentadoria e pensão dos maiores de sessenta e cinco anos; bem como o valor de R$ 1.002,00 referente ao resgate do saldo das quotas do PIS.

O valor de R$ 5.792,00 - comprovado pelos documentos de fls. 06/07 - é inequivocamente isento, nos termos do art. 6°, XV da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Da mesma forma são isentos o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social (art. 6°, VI, da Lei n° 7.713/88).

Face ao exposto, DOU provimento ao recurso para o fim de admitir a retificação pretendida.

Sala das Sessões - DF, em 18 de outubro de 2000

JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA